



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 16/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0075873/2021-81

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Francisco de Assys Bruno	CPF/CNPJ: 064.316.236-49
Endereço: Rua Olavo Amorim, 35	Bairro: Sobradinho
Município: Patos de Minas	UF: MG
Telefone: (34) 9929-9089	E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com
CEP: 38701-122	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
CEP:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Barreiro, lugar Fundão	Área Total (ha): 196,1213
Registro nº: matrículas 17.896, 36.801, 36.802, 60.763	Município/UF: Patos de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148004- CFB8.2FBC.91C4.4C33.9D37.DCEE.BA33.F2 EA	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de 79 árvores isoladas nativas vivas.	7,7411	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de 79 árvores isoladas nativas vivas.	7,7411	ha	23K	335779	7951812

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-	7,7411

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Não se aplica.	Não se aplica.	7,7411

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa.	Espécies diversas.	78,3701	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20 de dezembro de 2021.

Data da vistoria: Dispensada a realização de vistoria técnica, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º.

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 19 de abril de 2022.

Documentação conferida de acordo com o Check List (Diretório II/Documento 45280984)

## 2. OBJETIVO

Analisar o requerimento para corte ou aproveitamento de 79 árvores isoladas nativas vivas em 7,7411ha, na propriedade Fazenda Barreiro, município de Patos de Minas/MG, com a finalidade de Agricultura.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Imóvel denominado Fazenda Barreiro, localizado no lugar denominado Fundão, zona rural do município de Patos de Minas/MG, propriedade do Sr. Francisco de Assys Bruno, com área total de 196,1213ha, equivalente a 4,9030 módulos fiscais.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3148004- CFB8.2FBC.91C4.4C33.9D37.DCEE.BA33.F2EA

- Área total: 196,1213ha

- Área de reserva legal: 40,0737ha

- Área de preservação permanente: 32,1337ha

- Área de uso antrópico consolidado: 153,0909ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 40,0737ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

A fazenda possui 196,1213ha de área total. Há vegetação nativas em 40,0737ha, que representam 20,74 % da área total líquida do imóvel, toda essa vegetação nativa está declarada como reserva legal proposta no CAR, recibo nº MG3148004-CFB82FBC91C44C339D37DCEEBA33F2EA. O restante do uso do solo é classificado como, pastagens, lavouras e infraestruturas. As áreas de preservação permanente totalizam 32,1337ha e de acordo com o CAR e o artigo 61 da lei federal 12.651/2012 encontram-se parcialmente preservadas. O proprietário aderiu ao PRA.

Conforme art. 88 do Decreto 47749/2019, não é necessária a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR, para fins de autorização para intervenção ambiental do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas:

Art. 88. A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de processo para intervenção ambiental em caráter corretivo, foram cortadas 14 árvores esparsas, vinculadas ao auto de infração número 728.054/2021, em meio a área de plantio de culturas anuais, para facilitar o manejo da área. Houve complementação de requerimento de corte para mais 65 árvores esparsas, cuja finalidade informado no PIA - Projeto de Intervenção Ambiental (Diretório I/Documento 39194384) é para melhorar a produtividade da área de plantio de culturas anuais.

A área diretamente afetada pela intervenção compreende apenas a área onde foi realizado o corte, calculada em 7,7411ha.

O empreendimento aderiu ao PRA para adequação das áreas de preservação permanente do empreendimento.

O corte/desmate está previsto em etapas, devendo ser concluído em até 2 (dois) meses. As atividades em campo serão realizadas na sequência:

- planejamento da operação de supressão, visando identificar a melhor sistemática de trabalho para o corte, definindo a forma de trabalho;
- demarcação dos limites das áreas, com uso de estacas, inibindo assim o corte de indivíduos em áreas legalmente protegidas: APP e Reserva Legal;
- procedimentos para o corte da vegetação (conjunto de recomendações de natureza operacional);
- derrubada e destoca, operação mecanizada, com utilização lâmina acoplada em trator de esteira, quando possível;
- derrubada e destoca; corte manual, com uso de motosserras (quando necessário);
- limpeza dos galhos e separação da lenha com uso de motosserras;
- classificação do material lenhoso, com o objetivo de dar destinação adequada aos materiais vegetais (de uso do empreendimento), que deverão ser classificados antes das operações de remoção, de armazenagem e de manejo;
- desdobramento empilha e catação, corte e empilhamento do material lenhoso;
- enleiramento do material em nível, com utilização de lâmina;
- armazenamento, que deverá ser temporário, enquanto aguardar as conclusões da atividade de corte e sua destinação definitiva, de uso para o empreendimento.

A metodologia adotada de inventário florestal foi o levantamento de todos os indivíduos arbóreos. Foram medidas a Circunferência a Altura do Peito – 1,30 m (CAP) em indivíduos com DAP (Diâmetro à altura do peito) > ou = a 5 cm, com fita métrica, e a altura das árvores utilizou-se mira topográfica e cano de polietileno graduado e clinômetro marca ABNEY LEVEL, sendo também determinadas as coordenadas geográficas das parcelas, através de GPS. Todas as árvores foram numeradas com tinta vermelha para facilitar a visualização. A metodologia foi escolhida devido a vegetação nativa já ter sido suprimida e as árvores encontram-se isoladas em meio a pastagem exótica existente. Foi apresentada a planilha de campo com o dimensionamento e as coordenadas de cada árvore (Diretório I/Documento 39194393).

O rendimento volumétrico previsto é de 78,3701m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. O proprietário pretende utilizar o material dentro da própria propriedade.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401135003955 Data de Pagamento: 09/11/2021 Valor: R\$ 520,61 NSU: 589106 (Diretório I/Documento 39194388)

Taxa florestal: DAE nº 2901135005476 Data de Pagamento: 09/11/2021 Valor: R\$ 432,73 NSU: 584887 (Diretório I/Documento 39194391)

*Não houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e não houve necessidade de complementação.*

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119460

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>).

- Vulnerabilidade natural: média.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.

- Área prioritária para conservação da biodiversidade: Extrema para remanescentes lóticos do rio Paranaíba.

- Unidade de conservação: Não se aplica.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos em regime extensivo em 131,6009ha.

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 - Criação de bovinos em regime extensivo em 131,6009ha.

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não possui.

#### 4.3 Vistoria realizada:

Dispensada a realização de vistoria técnica, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da propriedade vai de plana a ondulada. A área requerida para corte de árvores isoladas possui declividade que vai de plana a levemente ondulada com inclinações máximas em torno dos 5°. A propriedade possui próximo à estrada a parte mais alta, que de acordo com o sensor SRTM com resolução de 30 metros, está a uma altitude de 824 metros e a parte mais baixa na saída do Rio Paranaíba da propriedade está a 783 metros de altitude.

- Solo: A Fazenda no geral é caracterizada por solos da região dos cerrados, baixa fertilidade natural, ácidos, de textura média, arenos-argilosos em sua maioria, bastante intemperizado, portanto, classificados como Latossolos Vermelho distrófico nas partes planas bem drenadas. Em alguns pontos, onde se encontram algumas redes de drenagem natural, possuem solos com afloramentos de rocha. De acordo com o Mapa de solos de Minas Gerais disponível no IDE-MG é classificado como LVd3.

- Hidrografia: A hidrografia da propriedade é formada exclusivamente pelo Rio Paranaíba. São ao todo 32,1337ha de áreas de preservação permanente, as quais encontram-se parcialmente preservadas nos moldes do artigo 61 da lei federal 12.651/2012. O empreendimento não possui outros recursos hídricos.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: De acordo com a camada inventário florestal 2009 (IEF), disponível na infraestrutura de dados espaciais IDE-SISEMA, a vegetação nativa da área é caracterizada como campo e floresta estacional semidecidual montana. A vegetação predominante no município e na propriedade engloba fitofisionomias naturais pertencentes ao bioma Cerrado, com remanescentes de savana tropical em que a vegetação herbácea coexiste com diversas espécies de árvores de pequeno a médio porte e arbustos esparsos, além de formações antropizadas, como extensas áreas de agricultura e pecuária.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de processo para intervenção ambiental em caráter corretivo, onde foram cortadas 14 árvores esparsas, vinculadas ao Auto de Infração nº 728.054/2021, e sendo também requerido o corte para mais 65 árvores esparsas, totalizando 79 unidades.

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

No Diretório I/Documento 39194392 foi apresentado o comprovante de pagamento da Taxa Florestal, referente ao Auto de Infração nº 277158/2021, cujo volume foi de 2,0m<sup>3</sup>, pago em dobro, conforme DAE nº 2901135009277, pago em 09/11/2021, valor: R\$22,09 - NSU: 586904.

No Diretório I/Documento 39194394 foi apresentado o Auto de infração AI nº 277158/2021 e comprovante de pagamento, DAE nº 5700480611070, pago em 05/07/2021, valor: 1.656,48 - NSU: 477732.

Não foi apresentado o comprovante de pagamento da Reposição Florestal, referente ao Auto de Infração nº 277158/2021, cujo volume foi de 2,0m<sup>3</sup>, mas será condicionada a apresentação do mesmo à URFBio Alto Paranaíba, unidade de origem do processo, para que seja emitida a autorização para intervenção ambiental.

Foram cumpridos os requisitos dos artigos 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, para fins de análise do pedido de autorização para intervenção ambiental corretiva, sendo a área passível de regularização, dessa forma a suspensão da atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva.

A partir da lista de espécies conferida no documento Planilha em Excel (Diretório I/Documento 39194393), verificamos não haver nenhuma espécie que conste na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.

Foi apresentado o número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR nº 23119460 (Diretório I /Documento 39194397).

Conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

Na área de intervenção não existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.

Após comparação com o CAR do imóvel, foi verificado que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas em área de reserva legal tampouco em área de preservação permanente.

Foi solicitado o corte de 79 indivíduos em 7,7411ha, o que equivale a 10,20 árvores por hectare.

A propriedade está inserida no bioma cerrado, na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba e na UPGRH PN1.

De acordo com o ZEE-MG não existem cavernas ou sítios e monumentos arqueológicos na propriedade ou em seu entorno. Apesar de a área estar considerada como extrema prioridade para conservação da biodiversidade para remanescentes lóticos do rio Paranaíba, não se trata de intervenção em recursos hídricos ou área de preservação permanente.

Todas as informações apresentadas foram analisadas e aprovadas.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Impactos Ambientais gerados:

- Aceleração de processo erosivos;
- Assoreamento de corpos hídricos;
- Impermeabilização do solo;
- Contaminação da água;
- Contaminação do solo;
- Supressão de vegetação;
- Perda de diversidade vegetal.

Medida Mitigadoras:

- Elaboração de curvas de nível e plantio em nível;
- Elaboração de curvas de nível e plantio em nível;
- Plantio direto e manutenção de cobertura no solo;
- Manutenção em dia de maquinários e equipamentos;
- Manutenção em dia de maquinários e equipamentos;
- Manutenção de cobertura vegetal no solo;
- Manutenção das áreas de reserva legal e APP.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para corte ou aproveitamento de 79 árvores isoladas nativas vivas em 7,7411ha, na propriedade Fazenda Barreiro, município de Patos de Minas/MG, com a finalidade de Agricultura. O rendimento volumétrico de 78,3701m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa terá uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**O valor da Reposição a ser recolhido é de R\$2.243,09, conforme planilha para Estimativa de valores decorrentes de processos de Autorização para Intervenção Ambiental, de acordo com o valor da UFEMG para o ano de 2022, Resolução SEF nº 5.523, de 15 de dezembro de 2021.**

## 10. CONDICIONANTES

Apresentar à URFBio Alto Paranaíba a comprovação do recolhimento da Reposição Florestal, referente ao Auto de Infração nº 277158/2021, cujo volume foi de 2,0m<sup>3</sup>, unidade de origem do processo, para que seja emitida a autorização para intervenção ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JUNIA KRUK ALMEIDA E SILVA

MASP: 1.124.876-2

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Não se aplica.

Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 27/04/2022, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45281159** e o código CRC **087F7CDB**.